



DECRETO MUNICIPAL N° 074/2020

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA/RS, DETERMINA COMO OBRIGATÓRIO O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS REFERENTES A BANDEIRA VERMELHA.

JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal N° 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6° que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei;

CONSIDERANDO a Constituição Federal/1988, que estabelece em seu artigo 205 "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n°188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus."

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979/2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*", regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n° 356/2020, que "[...] *estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e combate ao COVID-19 estabelecendo o sistema de Bandeiras para regiões pré-determinadas, sendo obrigatória a sua observância e cumprimento por todos e em especial o Decreto n° 55.610, de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que, para a semana de 01 a 07 de dezembro, estamos classificados como região de bandeira vermelha e que está temporariamente suspenso o modelo de gestão com a adoção de fato da bandeira vermelha com novas restrições a serem observadas de cumprimento obrigatório por todos conforme Decreto n° 55.610, de 30 de novembro de 2020;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local em apoio ao disposto no Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações e Decreto Estadual 55.241 de 10 de maio de 2020 e suas alterações

CONSIDERANDO que se encontra em vigor o Decreto Municipal nº 074/2020, de 26 de outubro de 2020, “*dispõe sobre o não retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos escolares, tanto da rede municipal quanto da rede estadual de ensino no município de Vicente Dutra, no âmbito das medidas de contenção da pandemia do Covid-19*”;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.523, de 05 de outubro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual; e,

CONSIDERANDO que a decisão do Executivo Municipal visa garantir a segurança da população frente à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art.1º. Reitera a declaração de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, nos termos da legislação em vigor, em especial, aderindo às medidas dispostas no Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, da lavra do Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º - É obrigatória a todos, no Município de Vicente Dutra/RS, a observância e cumprimento das medidas e restrições estabelecidas pela “bandeira vermelha” do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, e, das demais determinações municipais, até novo Decreto do Município alterando essa condição – vide Anexo I, deste decreto municipal.

§2º - Somente poderão abrir e operar os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, públicos ou privados, autorizados pelo sistema de bandeira



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



vermelha e na forma que esse e demais regramentos municipais determinarem, sob pena de sanções administrativas, pecuniárias, civis e criminais.

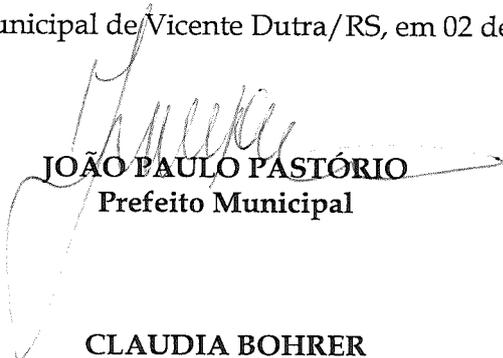
Art.2º. As sanções pecuniárias (multas) e administrativas para os casos de descumprimentos dos protocolos estaduais e municipais de combate e prevenção ao COVID-19, são as estabelecidas em decretos municipais, em especial as contidas na legislação municipal em vigor.

Art.3º. O presente decreto municipal poderá sofrer alterações, de acordo com a necessidade que se apresentar.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário ao presente ato, este decreto municipal entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicente Dutra/RS, em 02 de dezembro de 2020.


JOÃO PAULO PASTÓRIO
Prefeito Municipal

CLAUDIA BOHRER
Secretária Municipal da Saúde



ANEXO I

(Decreto Municipal N° 074/2020, de 02 de dezembro de 2020)

Orientações para cumprimento das medidas de enfrentamento e prevenção da pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Vicente Dutra/RS, em vigor, conforme medidas dispostas no Decreto Estadual n° 55.610, de 30 de novembro de 2020, da lavra do Governador do Estado do Rio Grande do Sul e adotadas pelo Município e de acordo com as deliberações conjuntas da entidade Famurs e demais Associações de Municípios do RS.

- Apoio do governo do Estado na fiscalização dos protocolos:

- Apoio da Brigada Militar nas fiscalizações;
- Criação de canais específicos para denúncias - disque 150 ou acesse o formulário eletrônico Vigilância do Cidadão.

- Suspensão dos eventos e festas de fim de ano:

- Suspensão de festas e eventos de fim de ano, de prefeituras ou estabelecimentos privados, inclusive condomínios;
- Suspensão do patrocínio por empresas públicas ou apoio de órgãos públicos.

- Incentivo à restrição de reunião privadas e familiares:

- Limite máximo de até 10 pessoas, excluindo crianças de até 14 anos;
- Reforço em campanhas de conscientização sobre isso.

- Mudanças na BANDEIRA VERMELHA:

- Suspensão temporária da COGESTÃO, com adoção de fato da *bandeira vermelha*;
- Permissão de comércio, sem restrição de dias, mas com restrição de horário (até 20h);
- Permissão de supermercados, padarias, confeitarias, restaurantes, lancherias e bares (estabelecimentos que produzem e/ou comercializam produtos alimentícios), sem restrição de dias, mas com restrição de horário (até 22h), clientes somente sentados, com distanciamento de dois metros entre mesas para grupos de até seis pessoas, sem música ao vivo ou ambiente que prejudique a comunicação;
- Permissão de funcionamento de atividades em locais abertos, com controle de acesso, vedado alimentação e bebidas (shows, espetáculos, drive-in, parques de aventura e zoológicos etc.);



- Vedado o funcionamento de atividades em locais fechados (teatros, cinemas e casas de shows etc.);
- Vedada a permanência em locais abertos sem controle de público (ruas, praias, parques e praças etc.), permitida apenas circulação ou prática exercícios físicos;
- Vedados eventos sociais (casamentos, festas, formaturas e aniversários etc.);
- Vedação do uso de áreas comuns em condomínios e clubes (brinquedos, salões de festas, piscinas, churrasqueiras compartilhadas e quadras etc.);
- Manutenção das atividades de ensino no modelo híbrido, respeitando aos protocolos nas atividades presenciais;
- Reforço aos protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool em gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas);
- Demais medidas segmentadas sem alteração.

PROCOLOS QUE TIVERAM ALTERAÇÃO EM BANDEIRA VERMELHA

- Comércio varejista e atacadista não essencial (rua ou shopping):

- 50% de trabalhadores (quando acima de três funcionários);
- Funcionamento permitido somente até 20h;
- Comercio eletrônico, telentrega, drive-thru, pegue e leve;
- Protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas).

- Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias (vedado autosserviço):

- 50% de lotação (quando acima de três funcionários);
- Funcionamento presencial permitido somente até 22h;
- Funcionamento de telentrega, drive-thru, pegue e leve permitido somente até 23h
- Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé;
- Grupos de no máximo seis pessoas por mesa, com distanciamento de dois metros entre mesas;
- Proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes;
- Protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool em gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas).

- Parques temáticos, parques de diversão, parques de aventura, parques aquáticos, atrativos turísticos e similares:



- Funcionamento permitido exclusivamente para locais com Selo Turismo Responsável do MTur e em ambiente aberto, com controle de acesso;
- 25% de lotação;
- Protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool em gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas);
- Somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos: máximo oito pessoas;
- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo para "Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias (vedado autosserviço)".

- Museus, centros culturais e similares:

- 25% de lotação;
- Protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool em gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas);
- Grupos de no máximo oito pessoas, sob agendamento;
- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo para "Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias (vedado autosserviço)".

- Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos:

- Funcionamento permitido exclusivamente para ambientes abertos, com controle de acesso;
- 25% de lotação;
- Protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool em gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas);
- Somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máximo oito pessoas;
- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo para "Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias (vedado autosserviço)".

- Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares:

- Espetáculos tipo drive-in (cinema e shows etc.):

- Não permitido funcionamento em ambientes fechados;
- Funcionamento permitido exclusivamente para ambientes abertos, com controle de acesso
- 50% de lotação, com ocupação de cadeiras/vaga marcada;



- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool em gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes;
- Proibido consumo de alimentos e bebidas na plateia;
- Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado;

- Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares):

- 25% lotação;
- Teto de ocupação de uma pessoa para cada 16m²;
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool em gel e distanciamento interpessoal, sem contato físico, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas);
- Material individual, sem compartilhamento;
- Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público.

- Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada):

- 25% lotação;
- Funcionamento permitido somente para atividade vinculada à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia), vedado para lazer;
- Teto de ocupação de uma pessoa para cada 16m²;
- Protocolos gerais, em especial: distanciamento interpessoal, sem contato físico, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas);
- Uso de máscara e álcool em gel fora da piscina;
- Material individual, sem compartilhamento;
- Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público.

- Clubes sociais, esportivos e similares:

- 25% lotação;
- Teto de ocupação de uma pessoa para cada 16m²;
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool em gel e distanciamento interpessoal, sem contato físico, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas);
- Material individual, sem compartilhamento;
- Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público;
- Piscina com funcionamento permitido somente para atividade vinculada à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia), vedado para lazer;



- Fechamento de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento;
- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo para "Restaurantes, lanchonetes, bares e lancherias (vedado autosserviço)".

- Competições esportivas:

- 50% trabalhadores;
- Permitidas competições somente de atletas profissionais, sem público;
- Vedadas competições de atletas amadores;
- Protocolos gerais, em especial: máscara, álcool em e distanciamento interpessoal, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas);
- Atendimento integral da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/8/2020
- Necessidade de autorização de município-sede.

PROTOCOLOS QUE FORAM INCLUÍDOS

- Condomínios prediais, residenciais e comerciais:

- Fechamento de áreas comuns, como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, piscinas, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento;
- Academias com atendimento individualizado ou coabitante, sob agendamento, com ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e higienização constante.

- Locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, praias, parques, praças e similares):

- Proibido permanência;
- Permitido apenas para circulação e realização de exercícios físicos.

João Paulo Pastório
Prefeito Municipal
CPF 308362390-91